



PROCESSO N.º : 2013004838
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 296, de 05 de novembro de 2013.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 483, de 23 de dezembro de 2013, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 296, de 05 de novembro de 2013, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De autoria parlamentar, o autógrafo de lei altera a Lei n. 13.123, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, para incluir norma estabelecendo que o licenciamento ambiental estadual de empreendimentos hidrelétricos fica condicionado à obrigação da respectiva empresa concessionária responsável pelo aproveitamento energético dos cursos de água elaborar e executar um plano de repovoamento de peixes e outras espécies aquáticas nos lagos formados pelo reservatório da usina hidrelétrica.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

O fato é que a legislação ambiental estadual já prevê ações mitigatórias ou de compensação ao licenciamento (Decreto Estadual n. 7.862/2013),



dispondo que o Poder Público utilizará, como medida de compensação ambiental ou ação mitigatória em relativos ambientes aquáticos, o reflorestamento, a recomposição, regeneração ou recuperação das Áreas de Preservação Permanentes e/ou a revitalização dos corpos d'água, sendo proibida, para tanto, a prática de peixamento (introdução de espécies em ambiente natural, independente da origem dessa espécie).

Constata-se, assim, que a legislação ambiental em vigor já contempla a execução das medidas previstas no autógrafo de lei em análise, deixando o mesmo, assim, de preencher o requisito da necessidade.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de Outubro de 2014.

Deputado 
Relator